



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 02127/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 00471/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02127/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: João Carlos Santiago
03.02. IDADE: 76 ANOS, fls. 16.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 0055/2019, fls.08.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 11 de dezembro de 2019, fls. 08.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 09.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: RITA DE CÁSSIA VIDAL SANTIAGO
04.02. IDADE: 64 anos, fls. 03.
04.03. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação
04.05. MATRÍCULA: 11.509-6
04.06. DATA DO ÓBITO: 04 de novembro de 2019, fls. 04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/29, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 055/2019, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Carlos Santiago, formalizado pela Portaria – 0055/2019, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02127/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor João Carlos Santiago, formalizado pela Portaria – 0055/2019, fls. 08, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO